

PROJETO DE EMENDA A LEI Nº 851/03 de 2019

Acrescenta ao art. 7º, que adiciona o parágrafo único, da Lei Ordinária nº 851/03, de dezoito de março de 2019.

O VEREADOR FRANCISCO FRANKLIN FERREIRA MENDES propõe o aditivo ao art.7 da lei nº 851/03 de 2019, com supedâneo no art. 160, § 1º, III do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Art. 1º - O art. 7 passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º -- Para a implementação da Política de Educação Integral, a Secretaria Municipal da Educação poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

§ 1º – Fica autorizado o município de Bela Cruz, a pagar a título de Bonificação todos os profissionais das Escolas de Tempo Integral da rede municipal de Bela Cruz.

§ 2º - Farão jus à Gratificação de Tempo Integral:

Categoria	Percentual GTI
Diretor	8%
Coordenadores	8%
Professor Diretor de Turma	15%
Professor	12%
Secretário escolar	8%
Apoio escolar de secretaria	5%

Auxiliar de serviços gerais	10%
Vigias	10%
Monitores	12%
Tutores	12%

§ 3º - Os percentuais definidos no **art. 8, § 2**, serão calculados pelo valor do vencimento base ou bolsa de cada categoria.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como fito autorizar e determinar os valores de bonificação aos profissionais de educação que estão laborando em escolas de tempo integral na rede municipal.


Francisco Franklin Ferreira Mendes

Vereador

Bela Cruz, 25 de abril de 2024